



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Lei nº 108, de 17 de julho de 1990.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores, Professores Municipais. Altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dos Níveis dos Professores Municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de salários e vencimentos aos Funcionários e Servidores do Município, também a Aposentados e Pensionistas, no percentual de 20% (vinte por cento), incidentes sobre os valores vigentes em 30 de junho de 1990.

Art 2º - Ficam alterados os valores dos Padrões das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

### PADROES:

1. Cr\$ 11.021,86
2. Cr\$ 12.132,77
3. Cr\$ 13.158,06
4. Cr\$ 14.354,52
5. Cr\$ 15.379,83
6. Cr\$ 16.405,40
7. Cr\$ 17.601,34
8. Cr\$ 18.626,40

### ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1- Cr\$ 48.702,17
- AM 2- Cr\$ 20.762,42
- AM 3- Cr\$ 15.293,87
- AM 4- Cr\$ 9.228,06

### FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG 1- Cr\$ 4.870,08
- FG 2- Cr\$ 6.835,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1- Cr\$ 8.886,38

CC 2- Cr\$ 11.534,73

CC 3- Cr\$ 18.455,98

CC 4- Cr\$ 29.392,64

Art. 3º - Passam a ser os seguintes os valores dos Padrões de Pessoal Celetista, de acordo com a Lei 009/89:

### PADROES:

1- Cr\$ 8.426,73

2- Cr\$ 9.176,42

3- Cr\$ 9.880,76

4- Cr\$ 10.930,61

5- Cr\$ 11.534,73

6- Cr\$ 12.026,54

7- Cr\$ 13.087,84

8- Cr\$ 13.545,68

9- Cr\$ 14.241,53

10- Cr\$ 14.553,35

11- Cr\$ 18.455,98

12- Cr\$ 23.065,94

13- Cr\$ 26.765,34

14- Cr\$ 43.474,12

15- Cr\$ 46.133,30

Art. 4º - São alterados os valores do básico mensal dos Professores Municipais, do Quadro de Carreira do Magistério Municipal, que passam a ser os seguintes:

Nível 1- Cr\$ 11.021,86

Nível 2- Cr\$ 12.132,77

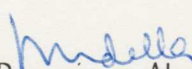
Nível 3- Cr\$ 13.158,06

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 1990.

Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 17 de julho de 1990.

  
Jorge Pereira Abdalla,

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

  
Adãoaldo Pereira